



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

CONTRATO Nº. 12/2013

PROCESSO Nº. 259/2013
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE RIO BRANCO-ACRE, DORAVANTE
DENOMINADA CONTRATANTE E
TRANSEGURO TRANSPORTES E
VIGILÂNCIA LTDA, DORAVANTE
DENOMINADA CONTRATADA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA INTEGRADA (ARMADA
E ELETRÔNICA).**

A **Câmara Municipal de Rio Branco-Acre**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 490.016 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACÊDO**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 279.849 SSP/AC e CPF Nº. 696.020.342-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Transeguro Transportes e Vigilância Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.219.353/0002-60, com sede na Estrada da Usina, nº 1.115 – Bairro Cerâmica, telefone: 2106 9817, neste ato representada por **CRISTIAN RODRIGO DE LIMA SOARES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 0258.676 SSP/AC e do CPF/MF n.º 484.542.222-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº 259/2013, **CONTRATO para Prestação de serviços de Vigilância Integrada (Segurança armada e eletrônica com monitoramento remoto de sistemas de alarmes e digital com câmeras em circuito fechado com acesso remoto via internet IP 24 horas por dia 07 dias por semana, com locação de equipamentos a**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

título de comodato) destinada a segurança patrimonial do imóvel, instalações físicas e bens diversos da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, conforme quantitativos e especificações detalhadas contidas no Processo acima citado, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, **Prestação de serviços de Vigilância Integrada (Segurança armada e eletrônica com monitoramento remoto de sistemas de alarmes e digital com câmeras em circuito fechado com acesso remoto via internet IP 24 horas por dia 07 dias por semana, com locação de equipamentos a título de comodato) destinada à segurança patrimonial do imóvel, instalações físicas e bens diversos da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, conforme quantitativos e especificações detalhadas contidas no Processo acima citado, por um período de 01 (um) ano, contados da assinatura do Termo de Contrato**, conforme o disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº. 09/2013, constante do Processo Nº 259/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, será executado diretamente, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de Pregão nº 09/2013, constante do Processo Nº 259/2013, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelos serviços, objeto deste contrato, o Valor Mensal de R\$ 7.705,20 (sete mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos), perfazendo um total anual de R\$ 92.462,40 (Noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), conforme Anexo Único, parte integrante deste Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a prestação mensal dos serviços.

1. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal da **Contratada**;
2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o atraso não ocorra em virtude da não apresentação dos documentos a cargo da **Contratada**, em tempo hábil, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data estipulada para efetivo pagamento, calculados, mediante a aplicação da seguinte fórmula constante no item 16 alínea "d" do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até totalizar, no máximo, 60 (sessenta) meses de vigência do Contrato, conforme o disposto no Inciso II, Art. 57, da Lei nº.8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Pela execução do objeto deste Contrato, a **Contratante**, pagará a **Contratada** o Valor Mensal de R\$ 7.705,20 (sete mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos), perfazendo um total anual de R\$ 92.462,40 (Noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), à conta da dotação orçamentária consignada na Dotação Orçamentária: **Fontes:** 1, **Programa de Trabalho:** 001.001.2001000, **Natureza da Despesa** nº 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica e 3.3.90.37.00 – Locação de mão de obra, exercício de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **Contratada**, serão fiscalizados por servidor designado pela **Contratante**, sendo de sua competência:

1. Solicitar da **Contratada** e seus prepostos, ou obter da Administração da **Contratante**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
2. Documentar as ocorrências havidas e a frequência na prestação dos serviços em registro próprio, firmado juntamente com a **Contratada**;
3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **Contratada**, compatível com os registros no subitem anterior, no que se refere à execução do Contrato;
4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
5. Não permitir que mão de obra envolvida na prestação dos serviços execute tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia à contratação resultante desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **Contratada** obriga-se a:

1. Fornecer uniforme e seus complementos à mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse dos custos de qualquer item aos seus empregados;
2. Ocorrendo mudanças de locais durante a vigência do contrato, ficará a empresa **Contratada** obrigada a executar os serviços nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área de jurisdição da Câmara Municipal de Rio Branco;
3. Dotar os serviços dos empregados, de mecanismos de controles, os quais permitam aferir produtividade, controle e atenção na execução das atividades;
4. A empresa comprovará a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
5. Será implantada, a contar da assinatura do contrato, toda a mão de obra necessária para sua execução, nos horários fixados na escala de serviços.
6. A empresa **Contratada** deverá prever toda mão de obra necessária para garantir a operação dos **Postos**, nos seguintes regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
7. Será apresentado, sempre que a **Contratante** solicitar, Atestado de Antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida, para atuar nas instalações da **Contratante**;
8. Efetuar a reposição da mão de obra nos **Postos**, em caráter imediato, em eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
9. A empresa **Contratada** deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **Contratante**, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome as instalações da **Contratante**;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

10. A empresa **Contratada** atenderá de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra qualificada, e entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
11. Instruir ao seu preposto, quanto às necessidades de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
12. Relatar a **Contratante** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
13. Apresentar relatório mensal de ocorrência;
14. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades – fins;
15. Iniciar, após o recebimento de autorização da **Contratante** através de Ordem de Serviço, a prestação dos serviços nos respectivos locais relacionados, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido;
16. Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante**, cujas reclamações se obrigam prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a **Contratante**;
17. Manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, efetuando manutenção periódica, preventiva e corretiva, consertando ou substituindo de imediato os que sofrerem danos;
18. Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à manutenção completa do Sistema de Vigilância Eletrônica contratadas, encarregando-se, além da manutenção, de eventuais substituições que se façam necessárias, e o respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao pleno e completo funcionamento do citado sistema;
19. Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam em co-responsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

fiscalização dos serviços pela **Contratante** não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**;

20. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a **Contratante** por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades. Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, a **Contratada** ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do contrato com base no art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito;
21. O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;
22. Instalar, quando necessária à substituição de materiais do Sistema de Vigilância Eletrônica, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores;
23. Indicar preposto e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do Contrato;
24. Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da **Contratada**, seja por atos de seus funcionários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da **Contratante** de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim;
25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **Contratante** em seu acompanhamento;
26. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

27. Sugerir à Fiscalização do Contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos sensores e, caso aceitas, proceder à alteração;
28. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
29. A **Contratante** deverá arcar com o custo das ligações entre as Centrais de Alarme para Monitoramento à distância e o equipamento do prestador de serviço;
30. Qualquer necessidade de HARDWARE ou SOFTWARE específico para interface das Centrais de Alarme para Monitoramento à distância, instaladas em cada local de prestação do serviço, com o equipamento do prestador de serviço (placas, equipamentos, antenas, etc.), será de exclusiva responsabilidade da **Contratada**, devendo arcar com todos os custos envolvidos na sua instalação, supervisão, operação e treinamento;
31. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da **Contratante**, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito;
32. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;
33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Contratante**;
34. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado do Acre, cuja publicação será providenciada pela **Contratante**;
35. Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
36. Fornecer número telefônico fixo e móvel, fax, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
37. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
39. Apresentar em até 72 horas após a assinatura deste contrato, Atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra utilizada para atuar nas instalações da Câmara Municipal de Rio Branco;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93:

1. Disponibilizar instalações sanitárias;
2. Disponibilizar vestiários;
3. Destinar, se for o caso, local para que o representante da **Contratada** possa executar os serviços e de seu pessoal;
4. Os supervisores da **Contratante** deverão obrigatoriamente inspecionar os postos de vigilância no mínimo 03 (três) vezes por semana;

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **Contratada** à multa de mora sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

1. Atraso de até 03 (três) dias, multa diária de 0,2%;
2. Atraso superior a 03 (três) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

§ 1º – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato, esta Instituição poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito, quando a **Contratada** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do contrato;
- b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

§ 2º – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao **Contratado** o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

§ 3º – Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, no prazo estabelecido no DAM, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

§ 4º – As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. A lentidão do seu cumprimento, levando O contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
4. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
6. O cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
7. Razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
8. Supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

10. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **Contratante**;
2. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522, 19/07/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- a) Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da assinatura do contrato.
- b) A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Preços apresentada na assinatura do contrato, pela licitante vencedora, baseada na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.
- c) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO INCORPORAÇÃO.

Não foi admitida a subcontratação pelo órgão da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº.8.666/93.



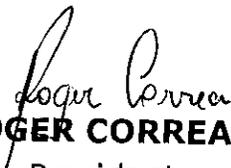
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, capital do Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões não resolvidas na esfera administrativa, bem como as dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

Rio Branco – Acre, 30 de setembro de 2013.

Pela Contratante:


ROGER CORREA DE OLIVEIRA
Presidente - CMRB


MARCELO CASTRO MACÊDO
1º Secretário - CMRB

Pela Contratada:


TRANSEGURO – TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ nº 17.219.353/0002-60
Representante: Cristian Rodrigo de Lima Soares
RG nº. 0258.676 – SSP/AC
FORNECEDOR REGISTRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

ANEXO ÚNICO

Empresa: **TRANSEGURO – TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 17.219.353/0002-60, estabelecida a Estrada da Usina, 1115 – Bairro Cerâmica, Rio Branco – Acre.

Item	Descrição	Quant. A Contratar	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (12 meses)
01	Locação de sistema de vigilância eletrônica monitorada 24h por dia, 07 dias por semana, ronda noturna armada, com monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 h, 07 dias por semana, com fornecimento de equipamentos e serviço para instalação e configuração do sistema de alarme, mediante cessão gratuita (comodato), para execução da segurança física do prédio, instalações, moveis equipamentos e documentos constantes na dependência do Poder Legislativo Municipal, a ser instalado em cada local contendo: 01 Central de Alarme Monitorável Completa; no mínimo 20 sensores infravermelhos (até o limite de 30 sensores infravermelhos passivos); 01 Módulo assinante GSM/GRPS ou Transmissor via rádio com antena; 01 bateria 12V 7Ah; 01 fonte para rádio; 02 transmissores WI-FI 433 Mhz; 01 receptor de 01 canais; 02 Sirenes; No mínimo 8 câmeras CCD Collor com infra (até o limite de 10 câmeras CCD Collor); 01 Stand Alone para 12 câmeras com HD de 1 TB; 01 Monitor LCD no mínimo 15"; 01 fonte estabilizada 12V 1Amp; 01 Nobreak 700VA; Cabo CCI (alarme) e demais insumos na quantidade necessária para a instalação; Cabo coaxial (Câmeras) na quantidade necessária para instalação; Conectores e acessórios necessários para instalação do alarme e câmeras	01	1.318,90	1.318,90	15.826,80
02	Posto de Vigilância Armada Diurno 12 horas de segunda a domingo (12h x 36h)	01	6.386,30	6.386,30	76.635,60
VALOR TOTAL (Item 01 + Item 02)				R\$ 7.705,20	R\$ 92.462,40